




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL
 Processo: 1610/2001/001/2006
 Documento: 437455/2006

 Pag.: 195

CONTROLE PROCESSUAL Nº 87 SUPRAM NM 437455/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 1610/2001/001/2001	Indexado ao Parecer Técnico Nº: 28/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RITA CLARA BATISTA DE SOUZA (EX ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA)	CNPJ / CPF: 04.129.768/0001-10
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO SOLAR	
Município: PADRE CARVALHO	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN e Parâmetro	
Atividade..... - COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Área útil (ha)..... nihil ha	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (x) Médio () Grande ()	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
Classe – 1	
Fase do Empreendimento	
LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 2



3. Introdução:

Dispõe sobre o controle de legalidade dos documentos apresentados juntamente ao pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento RITA CLARA BATISTA DE SOUZA – POSTO SOLAR, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes – localizado a Br. 251, Km 272 - Zona Rural do Município de Padre Carvalho/MG.

4. Discursão:

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, qual seja, Resolução CONAMA 273/00 e Deliberação Normativa COPAM N.º 50/01.

Outrossim, informa o Parecer Técnico n.º 28/2006, constante dos autos do processo, que os estudos ambientais apresentados foram considerados satisfatórios, com medidas mitigadoras adequadas, porém com ressalvas, que, por sua vez, são objeto de condicionantes ao Parecer Técnico. Por derradeiro, é o Parecer Técnico favorável a concessão da licença em caráter corretivo requerida.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

Conforme disposição do Decreto n.º 44.309, de 06 de junho de 2006, que revogou o Decreto n.º 39.424/98 e suas alterações, o licenciamento corretivo tem por escopo regularizar a situação de empreendimentos que já se encontram em fase de operação e, no entanto, não possuem licença ambiental.

Oportunamente, esclarece que a Licença de Operação Corretiva não engloba as três fases previstas pelo procedimento legal, qual seja a licença prévia, a licença de instalação e, finalmente, a licença de operação. Invoca-se ainda o princípio *tempus regit actum* para apontar o caráter eminentemente remediador da licença em apreço, tornando-se essencial, portanto, a adequação do ato jurídico praticado ao momento em que ele se aplica.

Ademais, trata-se de processo iniciado sob a vigência da DN COPAM 01/90, para o qual requer pontuar alguns aspectos, tendo em vista a localização do empreendimento - zona rural, senão vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 3



O empreendimento opera há 20 anos e, neste momento, busca a regularização ambiental de sua atividade. Ao iniciar o seu pedido de licenciamento no ano de 2001, o Sistema Estadual de Meio Ambiente, através dos órgãos seccionais de apoio não operava de forma integrada, motivo pelo qual não foi exigido ao empreendimento a averbação da Reserva Legal, em desconformidade, portanto, com a prescrição da Lei Florestal nº 14.309/02.

Neste sentido, excepcionalmente, e como objeto de condicionante ao Parecer Técnico, segue a exigência da averbação da Reserva Legal, através da assinatura do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, a ser apresentado no prazo infra-prescrito, em virtude da INTEGRAÇÃO e da força da Lei Florestal 14.309/02, a qual se deve cumprir.

DA CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

O empreendimento em epígrafe foi enquadrado em Classe 1, de acordo com o Anexo Único, da Deliberação Normativa COPAM N.º 74/04, de 02 de outubro de 2004, que estabeleceu os novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

De acordo com a nova classificação, o empreendimento é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento. Entretanto, aqueles processos iniciados sob a vigência da Deliberação Normativa COPAM N.º 01/90, deverão ser, sob os preceitos dessa, concluídos.

A licença terá validade de 06 (seis) anos.

DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Lei 9.433/97 estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, elencando os usos destes recursos sujeitos a outorga, e delegando aos órgãos competentes FEDERAIS e ESTADUAIS, poderes para a concessão de outorga.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um barramento, devidamente outorgado pelo IGAM, através da Portaria nº 948/2003, com validade até 12/09/2008.

Posto Isto, recomenda-se a **concessão da Licença de Operação Corretiva** ao empreendimento RITA CLARA BATISTA DE SOUZA, localizado no município de Padre Carvalho, para a atividade de Com. Varejista de combustíveis e lubrificantes, exceto gás liquefeito de petróleo, com prazo de validade de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas – COPAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 4



Salienta-se que o descumprimento pelo empreendedor das condicionantes estabelecidas é ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 44.309/06.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)

06 (seis)

7. Data / Responsável

Data: 09 de agosto de 2006

Responsável(s)
Carolina Fagundes de Carvalho
Assessora Jurídica

Assinatura / Carimbo

Carolina Fagundes de Carvalho
Assessora Jurídica
SUPRAM Norte de Minas
MASP: 1136423-9

Ciência do servidor público
responsável pelo setor
Maria Cláudia Pinto
Superintendente

Assinatura / Carimbo